



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 0546347-72.2012.8.06.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINALDO DANTAS DE MESQUITA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, RATIFICA a Exceção de Pré-executividade apresentada em fls. 152/164., informa que não tem interesse algum em composição amigável.

Verifica-se Exa., conforme demonstrado na peça de objeção, os valores pactuados entre as partes foram integralmente quitados, não havendo nenhum saldo remanescente.

Vale frisar ainda, que estamos diante de mora accipiendi, vez que o autor não comprova tentativa de receber o pagamento, cuja cártula fora emitida **tempestivamente**, sendo que cabia ao mesmo - credor - a retirada do cheque, conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que tal mora sugere, inclusive má fé, ante a clara intenção, indevida, de receber multa diária por mora do próprio.

Assim, requer o Réu o julgamento da peça impugnatória (fls.152/164), ratificando todos os pedidos daquela peça, pugnando ainda pela condenação do autor e seu patrono nas penas da litigância de má-fé, bem como informa que não tem interesse em composição amigável, visto que os valores pactuados estão completamente quitados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 5 de novembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752